Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

# REVISÃO DE VÉSPERA

TRT 24ª REGIÃO

Clique aqui para conhecer o material completo

# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso do TRT 24 (TRT MS).

O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia.

No material completo, para o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa, você terá acesso às seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS |
| --- |
| Língua Portuguesa |
| Raciocínio Lógico-Matemático |
| Direito Constitucional |
| Direito Administrativo |
| Legislação Institucional |
| Administração Pública e Gestão Organizacional |
| Gestão de Recursos Humanos |
| Gestão de Materiais e Patrimônio |

Clique aqui para conhecer o material completo

| |
|---|
| Licitações e Contratos Administrativos |
| Contabilidade Pública |
| Orçamento e Finanças Públicas |
| Auditoria Governamental |
| Estatística e Análise de Dados |
| Redação Oficial |
| Governança e Transparência na Administração Pública |
| Direito do Trabalho |
| Direito Processual do Trabalho |

No material completo, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, você terá acesso às seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS |
|---|
| Língua Portuguesa |
| Raciocínio Lógico-Matemático |
| Administração Pública |
| Transparência na Administração Pública |
| Gestão de Pessoas |
| Legislação Institucional |

Clique aqui para conhecer o material completo

| |
|---|
| Direito Constitucional |
| Direito Administrativo |
| Direito do Trabalho |
| Direito Processual do Trabalho |

No material completo, para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, você terá acesso às seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS |
|---|
| Língua Portuguesa |
| Raciocínio Lógico-Matemático |
| Administração Pública |
| Transparência na Administração Pública |
| Gestão de Pessoas |
| Legislação Institucional |
| Aplicados ao Oficial de Justiça Avaliador |
| Direito Penal |
| Direito Civil |
| Direito Processual Civil |
| Direito do Trabalho |

| |
|---|
| Direito Empresarial |
| Direito Previdenciário |
| Direito Processual do Trabalho |

No material completo, para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, você terá acesso às seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS |
|---|
| Língua Portuguesa |
| Raciocínio Lógico-Matemático |
| Noções de Direito Constitucional |
| Noções de Direito Administrativo |
| Direito do Trabalho |
| Legislação Institucional |
| Direito Processual do Trabalho |
| Administração Pública |
| Administração de Recursos Materiais |
| Transparência na Administração Pública |
| Gestão de Pessoas |
| Noções de Orçamento Público |

Clique aqui para conhecer o material completo

No material completo, para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Agente da Polícia Judicial, você terá acesso às seguintes disciplinas:

| DISCIPLINAS |
| --- |
| Língua Portuguesa |
| Raciocínio Lógico-Matemático |
| Noções de Direito Constitucional |
| Noções de Direito Administrativo |
| Direito do Trabalho |
| Direito Processual do Trabalho |
| Legislação Institucional |
| Noções de Segurança Institucional |
| Legislação |

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

Clique aqui para conhecer o material completo

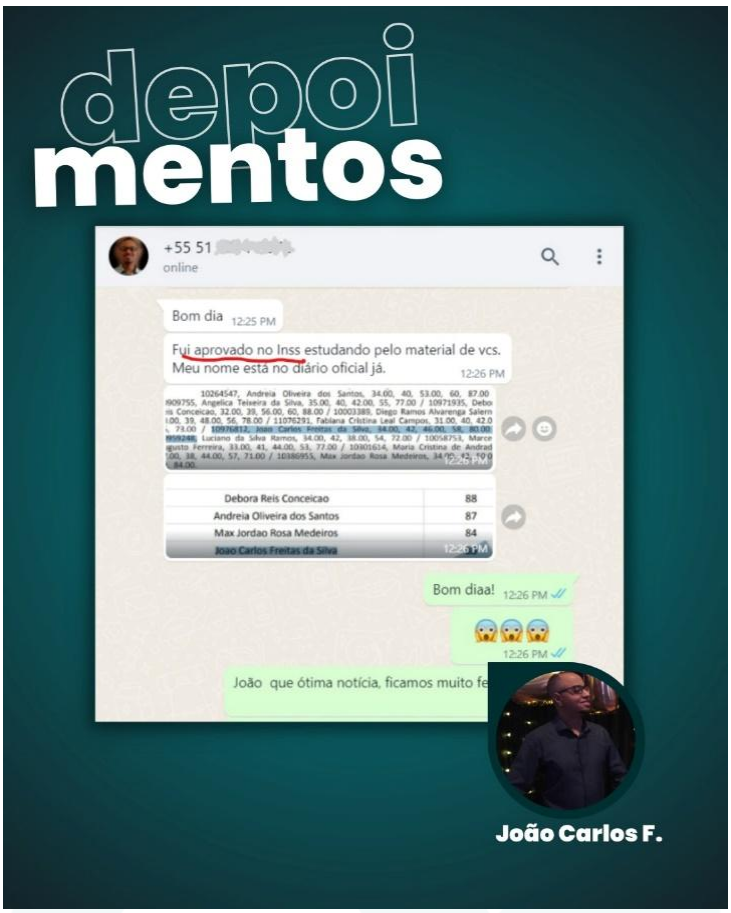


Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS

### 1) Introdução

Vamos agora iniciar nosso estudo a respeito das Características Básicas das Organizações Formais Modernas.

1 – Características Básicas das Organizações Formais Modernas: considerações iniciai; tipos de estrutura organizacional.

### 2) Considerações Iniciais

Antes de iniciarmos o estudo dos tipos de estrutura organizacional, devemos nos ater a conhecer o conceito e outras características imprescindíveis ao estudo da estrutura organizacional.

Conforme dispõe Chiavenato, a estrutura organizacional constitui uma **cadeia de comando**, ou seja, uma linha de autoridade que interliga as posições da organização e define quem se subordina a quem. A cadeia de comando - também denominada cadeia escalar - baseia-se no princípio da unidade de comando, que significa que cada empregado deve se reportar a um só superior.

Portanto, a estrutura organizacional é a forma como a organização se articula para desenvolver suas atividades. Assim, a estrutura organizacional é um sistema de organização ou hierarquia de uma empresa. É pela estrutura organizacional que se pode definir o trabalho a ser exercido por cada um dentro de determinada empresa.

**Importante!**

Cuidado para **não confundir** a estrutura organizacional com organograma. O organograma nada mais é que o desenho da estrutura organizacional de determinada organização.

Tenha sempre em mente que a estrutura organizacional não é estática. São vários os fatores que podem causar interferências. E estas interferências podem ser **externas**: a exemplo do ambiente em que está inserida a organização e também podem ser **internas**: a exemplo das tecnologias ao alcance da organização, estrutura de pessoal disponível e estratégias adotadas.

Esclarece ainda Chiavenato que não há duas organizações iguais, assim como não existem duas pessoas idênticas. Cada organização tem seus objetivos, seu ramo de atividade, seus dirigentes e seu pessoal, seus problemas internos e externos, seu mercado, sua situação financeira, sua tecnologia, seus recursos básicos, sua ideologia e política de negócios etc.

Para Chiavenato, a organização poderá ser estruturada em três níveis diferentes, quais sejam:

## 3) Tipos de Estrutura Organizacional

Tradicionalmente as organizações foram divididas em **três tipos básicos de estrutura**: organização linear, organização funcional e organização linha-staff. Vejamos cada uma delas a seguir, sendo este um tema com grande chance de cobrança em sua prova.

### 3.1) Organização Linear

É o tipo **mais antigo de organização** e também o mais simples. Funda-se na organização dos antigos exércitos e na organização eclesiástica do medievo. A organização linear possui um formato piramidal, com a definição de linhas diretas e únicas de autoridade e reponsabilidade entre superior e subordinado.

Trata-se de tipo de estrutura organizacional **típica** de pequenas empresas ou organizações em seu início.

## REGIMENTO INTERNO DO TRT-MS

## TÍTULO I: DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Art. 1º** São órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região:

**I – Tribunal Regional do Trabalho**;

**II – Juízes do Trabalho**.

**Comentário:**

O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região define a estrutura da Justiça do Trabalho dessa região, destacando seus principais órgãos. O Tribunal Regional do Trabalho, conhecido como TRT, é o órgão responsável por julgar os recursos provenientes das decisões dos Juízes do Trabalho.

Já os Juízes do Trabalho são os responsáveis por conduzir e julgar os processos trabalhistas de primeira instância, ou seja, aqueles que ainda não passaram por uma análise superior. Portanto, o TRT da 24ª Região e os Juízes do Trabalho são os principais componentes da Justiça do Trabalho local, com o Tribunal atuando como instância superior e os Juízes como responsáveis pelo julgamento inicial das demandas trabalhistas.

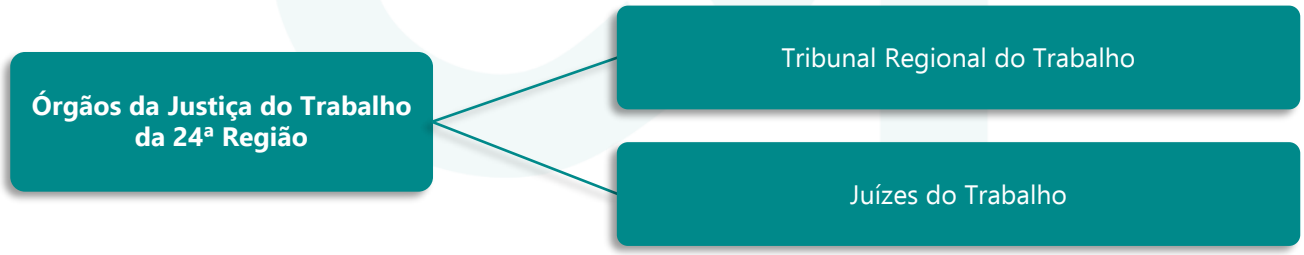


**Art. 2º** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande e jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul, é integrado por **8 (oito) Desembargadores do Trabalho** dos quais:

**I – 6 (seis) de carreira**, nomeados por promoção, dentre Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Região, observado o critério alternado de **antiguidade** e **merecimento**;

**II – 2 (dois) dentre membros do Ministério Público do Trabalho** com mais de **dez anos** de carreira e dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

**§ 1º** Para a promoção por merecimento, a escolha dos integrantes da **lista tríplice** far-se-á pelo voto em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada da **maioria simples** dos seus componentes, em escrutínios sucessivos, dentre os Juízes Titulares de Varas do Trabalho que

concorrerem à promoção, observado o artigo 93, II, a, b e c, da Constituição Federal e demais normas legais e regimentais pertinentes.

**§ 2º** No caso de promoção por antiguidade, a apuração será feita segundo a lista para esse fim elaborada, podendo o Tribunal recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de **dois terços** de seus membros, assegurada a ampla defesa e repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

**§ 3º** Para o preenchimento das vagas reservadas aos advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, o Tribunal, após recebidas as indicações dos órgãos de representação das respectivas classes, formará, em escrutínios abertos, com votação nominal e fundamentada dos seus integrantes, as **listas tríplices** a serem encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República; havendo empate entre os integrantes da lista, repetir-se-á a votação; persistindo o empate, observar-se-á a ordem de **antiguidade**, que, no caso dos advogados, será verificada pela data de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

## TÍTULO II: DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

### Capítulo I: Da Organização do Tribunal

**Art. 3º** São **órgãos do Tribunal**:

**I –** o Tribunal Pleno;

**II –** a Presidência;

**III –** a Vice-Presidência;

**IV –** a Corregedoria Regional;

**V –** os Desembargadores do Trabalho;

**VI –** as Turmas;

**VII –** os Colegiados Temáticos Permanentes de Desembargadores;

**VIII –** a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – EJTRT;

**IX –** a Ouvidoria.

**§ 1º** As competências da EJTRT estão estabelecidas na Resolução Administrativa nº 133/2009 deste Tribunal.

**§ 2º** A Ouvidoria, órgão autônomo integrante da alta administração do Tribunal, é regida por Regulamento próprio.

**§ 3º** O exercício do cargo de Ouvidor **não** é considerado cargo de direção do Tribunal para o efeito previsto no art. 102, caput da Lei Complementar nº 35/1979.

**Art. 4º** Ao Tribunal cabe o tratamento de "Egrégio", e aos seus integrantes, os Desembargadores do Trabalho, o de "Excelência".

**Art. 5º** Nas sessões e nas audiências é **obrigatório** o uso de vestes talares, conforme modelo aprovado pelo Tribunal.

**Parágrafo único.** O membro do Ministério Público do Trabalho que participar das sessões do Tribunal também usará veste talar; os advogados que se dirigirem à tribuna, para fins de sustentação oral, deverão trajar beca e o secretário e demais servidores que funcionarem nas sessões do Tribunal usarão capas.

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

## TÍTULO II: DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### Capítulo II: Dos Direitos Sociais

**Art. 6º** São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a **moradia**, o **transporte**, o **lazer**, a **segurança**, a **previdência social**, a **proteção** à **maternidade** e à **infância**, a **assistência** aos **desamparados**, na forma desta Constituição.

**Parágrafo único.** Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma **renda básica familiar**, garantida pelo poder público em **programa permanente de transferência de renda**, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

**Comentário:**

Alguns dos direitos sociais **não são originários** da CF/88, sendo obra do Poder Constituinte Derivado Reformador. Ou seja, são direitos que foram introduzidos no texto Constitucional por meio de Emenda Constitucional.

**Quais direitos são esses, professor?**

Moradia → EC 26/2000;

Alimentação → EC 64/2010;

Transporte → EC 90/2015.

**Art. 7º** São direitos dos **trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**Comentário:**

Antes de adentrar no rol exemplificativo dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a CF determina a **proibição da diferenciação** de salários, exercício de funções e de critérios de admissão por **motivos** de sexo, idade, cor ou estado civil.

**I - relação** de **emprego protegida** contra **despedida arbitrária** ou **sem justa causa**, nos termos de **lei complementar**, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

**Comentário:**

Este inciso contém os seguintes elementos-chave:

→ **Relação de Emprego:** O inciso refere-se ao vínculo empregatício entre um trabalhador e um empregador. A proteção visa resguardar o empregado contra ações arbitrárias ou demissões injustas por parte do empregador.

→ **Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa:** Garante que a dispensa do empregado não ocorra de maneira arbitrária (sem motivo justificado) ou sem uma causa justa. Isso impede demissões injustas e assegura que haja justificativa para a rescisão do contrato de trabalho.

→ **Indenização Compensatória:** A lei complementar prevê a obrigação do empregador em pagar uma indenização compensatória ao trabalhador em casos de despedida arbitrária ou sem justa causa. Essa indenização é uma forma de compensar o trabalhador pelos danos causados pela rescisão do contrato de forma injustificada.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – LEI 9.784/99

**Comentário:**

O **processo administrativo disciplinar** (PAD) dos servidores públicos federais é um instrumento utilizado para **apurar** e **julgar** a responsabilidade funcional dos servidores que cometem **infrações no exercício de suas atividades**.

## Capítulo I: Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei estabelece **normas básicas sobre o processo administrativo** no âmbito da **Administração Federal direta e indireta**, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

**§ 1º** Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos **Poderes Legislativo** e **Judiciário** da União, quando no desempenho de função administrativa.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**I - órgão** - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

**II - entidade** - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**III - autoridade** - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

**Comentário:**

O artigo acima especifica que suas normas são válidas para a Administração Federal direta e indireta, incluindo órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União quando estes **executam funções administrativas**. Em outras palavras, a lei se aplica exclusivamente à administração pública federal e não obriga outros entes da Federação, como estados e municípios, a segui-la.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a Lei 9.784/1999 pode ser utilizada de **forma subsidiária** por estados e municípios que não possuam legislação própria sobre processos administrativos. Isso significa que, na **ausência de normas locais específicas**, os entes subnacionais podem adotar as disposições da lei federal como orientação.

A Súmula 633 do STJ reforça essa ideia, especialmente no que se refere ao prazo para a revisão de atos administrativos na administração pública federal. Dessa forma, a Lei 9.784/1999 pode preencher lacunas legislativas estaduais e municipais de maneira complementar:

**Súmula 633, STJ**: Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Tome nota!**

A aplicação da **Lei 9.784/1999** é de caráter **supletivo** e **subsidiário**. Isso quer dizer que, caso existam leis específicas que regulem determinados processos administrativos (como a Lei 8.112/1990 para processos disciplinares e a Lei 14.133/2021 para licitações), essas leis prevalecem. A Lei 9.784/1999 só é aplicada para complementar ou suprir lacunas das legislações específicas.

Além disso, o artigo ainda determina o conceito de alguns elementos específicos quanto a estrutura da Administração Pública:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | A unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta; |
| **Entidade** | A unidade de atuação dotada de personalidade jurídica; |
| **Autoridade** | O servidor ou agente público dotado de poder de decisão. |

**Art. 2º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios** da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Comentário:**

O artigo estabelece que a Administração Pública deve seguir diversos **princípios fundamentais** em seus processos administrativos. Esses princípios são diretrizes que garantem que as ações do governo sejam justas, eficientes e transparentes. Alguns desses princípios estão expressamente mencionados na Constituição Federal, enquanto outros são inferidos de suas normas.

**Tome nota!**

Este dispositivo é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os princípios do processo administrativo disciplinar.

Por isso, anote esse mnemônico: **SERá FÁCIL Pro MoMo** (Isso vai te salvar na hora da prova).

Clique aqui para conhecer o material completo

**Parágrafo único.** Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

**I** - atuação conforme a lei e o Direito;

**II** - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

**III** - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

**IV** - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

**V** - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

**VI** - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

**VII** - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

**VIII** – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

**IX** - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

**X** - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

**XI** - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

**XII** - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

**XIII** - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.


# Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Clique aqui para conhecer o material completo

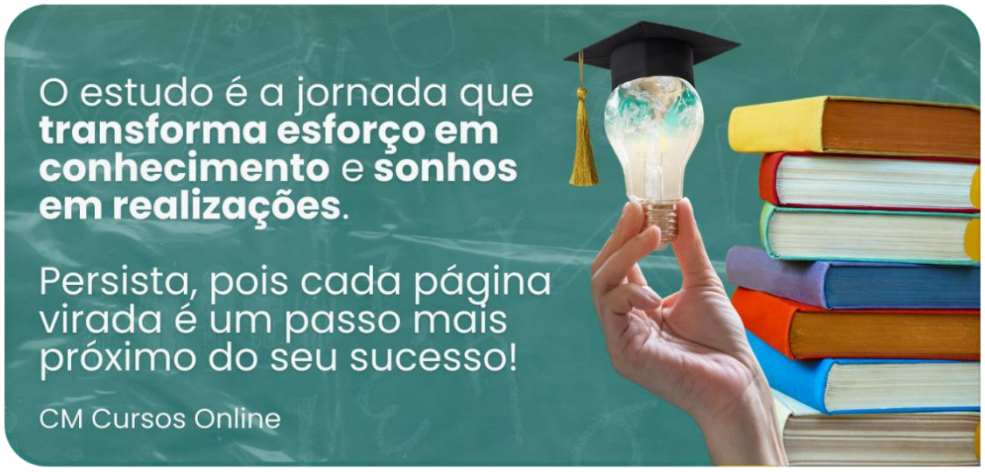


**Bora para cima!**